



**ESPORTE CLUBE PINHEIROS**

**ESTATUTO SOCIAL**

Estatuto Social consolidado nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 4/91, de 03 de junho de 1991, registrado, publicado e em vigor a partir de 16 de junho de 1991, com alterações introduzidas e aprovadas até 29 de março de 2004, nos termos da Resolução nº 03/2004.



**ESPORTE CLUBE PINHEIROS  
ESTATUTO SOCIAL**

## **APRESENTAÇÃO**

A presente edição consolidada do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros é o resultado de vários anos de enormes trabalhos, pareceres de Comissões Permanentes e Especiais, estudos, discussões e votações dos membros que compuseram e compõem o Conselho Deliberativo.

Desta feita introduzimos uma novidade, que é a citação, abaixo de cada artigo modificado, da Resolução que aprovou a atual redação e a data da sua alteração, propiciando maior facilidade no seu manuseio e consulta.

Com esta edição consolidada da Carta Magna do Esporte Clube Pinheiros o presente certamente servirá de valioso instrumento para os Conselheiros, Diretores, funcionários e associados em geral.

São Paulo, 30 de abril de 2004.

**SERGIO LAZZARINI**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ESTATUTO SOCIAL DO  
ESPORTE CLUBE PINHEIROS**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - Da denominação, sede,  
duração e objetivo - Arts. 1º a 5º

CAPÍTULO II - Dos Associados

SEÇÃO I - Das categorias e classes - Arts. 6º a 13

SEÇÃO II - Do quadro social e das contribuições - Arts. 14 a 16

SEÇÃO III - Do Título - Arts. 17 a 26

SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de  
associados - Arts. 27 a 32

SEÇÃO V - Dos direitos dos associados - Art. 33

SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados - Art. 34

SEÇÃO VII - Das penalidades - Arts. 35 a 45

SEÇÃO VIII - Dos recursos - Arts. 46 a 50

CAPÍTULO III - Dos órgãos do Clube - Art. 51

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral - Arts. 52 a 64

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo - Arts. 65 a 81a

CAPÍTULO VI - Da Diretoria - Arts. 82 a 93

CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Arts. 94 a 99

CAPÍTULO VIII - Das Comissões Permanentes - Arts. 100 a 113

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - Do Departamento Esportivo - Arts. 114 a 125

SEÇÃO II - Dos demais Departamentos - Arts. 126

CAPÍTULO X - Do Centro Pró-Memória Hans Nobiling -  
Art. 126a a 126g

CAPÍTULO Xa - Das Disposições Gerais - Arts. 127 a 143a

CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias - Arts. 144 a 149

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivo .....	9
CAPÍTULO II - Dos Associados .....	9
SEÇÃO I - Das categorias e classes .....	9
SEÇÃO II - Do quadro social e das contribuições .....	14
SEÇÃO III - Do Título .....	15
SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de associados .....	19
SEÇÃO V - Dos direitos dos associados .....	20
SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados .....	22
SEÇÃO VII - Das penalidades .....	23
SEÇÃO VIII - Dos recursos .....	27
CAPÍTULO III - Dos órgãos do Clube .....	28
CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral .....	28
CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo .....	31
CAPÍTULO VI - Da Diretoria .....	39
CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal .....	41
CAPÍTULO VIII - Das Comissões Permanentes .....	43
CAPÍTULO IX .....	47
SEÇÃO I - Do Departamento Esportivo .....	47
SEÇÃO II - Dos demais Departamentos .....	50
CAPÍTULO X - Do Centro Pró-Memória Hans Nobiling .....	50
CAPÍTULO Xa - Das Disposições Gerais .....	52
CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias .....	55

# ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS

## CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º - O Esporte Clube Pinheiros é uma associação fundada sob a denominação de Sport Clube Germânia, a 7 de setembro de 1899, tendo posteriormente, se fundido com a Sociedade Germânia, fundada em 1º de maio de 1868, na conformidade do que foi aprovado nas reuniões realizadas pelas referidas sociedades, respectivamente, a 18 de abril e 18 de março de 1942, tudo conforme consta da escritura pública lavrada nas notas do 11º Tabelião desta Capital, a 30 de setembro de 1943, e transcrita sob número 19.676, no Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da comarca da Capital do Estado de São Paulo. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Art. 2º - O Esporte Clube Pinheiros, aqui denominado simplesmente Clube, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, competitivo não profissional e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

## CAPÍTULO II

Dos Associados

(*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*)

### SEÇÃO I

Das categorias e classes

Art. 6º - O Clube se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias: (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*):

I - Beneméritos - Os que, pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube, podendo somente ser outorgado ao

**DA DENOMINAÇÃO,  
SEDE, DURAÇÃO E  
OBJETIVO**

**DA FINALIDADE**

**DAS CATEGORIAS E  
CLASSES**

	Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo três (3) anos após este ter exercido plenamente o seu mandato;
<b>HONORÁRIOS</b>	II - Honorários - Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte amador no país;
<b>REMIDOS</b>	III - Remidos - Os que hajam adquirido os direitos sociais atribuídos a esta categoria de acordo com o Estatuto vigente na data de sua remissão;
<b>CONTRIBUINTES</b>	IV - Contribuintes - Os que, possuidores ou não de títulos sociais, estejam sujeitos ao pagamento das contribuições sociais;
<b>VETERANOS</b>	V - Veteranos - Os que hajam sido ou venham a ser associados contribuintes durante trinta (30) anos sem interrupção, desde que tenham no mínimo sessenta (60) anos de idade e se possuidores de títulos sociais, os alienem a ascendente, descendente ou cônjuge de associado de qualquer classe social; <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)</i> .
<b>ATLETAS BENEMÉRITOS</b>	VI - Atletas Beneméritos - Os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, há sete (7) anos ininterruptos, no mínimo, tenham, nesse período, conquistado medalhas até o terceiro lugar em Jogos Olímpicos ou Pan-americanos promovidos pelo Comitê Olímpico Internacional (C.O.I.), em Campeonato Mundial na categoria de adultos promovido por Federação Internacional ou, ainda, hajam se sagrado recordistas olímpicos, mundiais ou pan-americanos na categoria de adultos, desde que homologados os recordes; <i>(dispositivo alterado cf Resolução 31/98, de 30/11/1998)</i> .
<b>ATLETAS BENEMÉRITOS CONTRIBUINTES</b>	VII - Atletas Beneméritos Contribuintes - Os que se enquadram no disposto no Art. 6º, §4º do Estatuto. <i>(dispositivo criado cf Resolução 11/2000, de 28/08/2000)</i> .
<b>DA CONCESSÃO DE TÍTULOS</b>	§1º - Os títulos previstos nos incisos I, II e VI deste artigo serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, Jurídica e, no caso do inciso VI, da Comissão de Esportes.  §2º - O atleta, por si ou com o consentimento de um (1) dos pais ou responsável se se tratar de civilmente menor de idade, poderá pleitear à Diretoria o encaminhamento da proposta para a concessão

do título de Atleta Benemérito, com direito, no caso de indeferimento, a recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º - O direito do atleta de pleitear o seu ingresso na categoria de associado Atleta-Benemérito prescreve um (1) ano após sua última participação em competições oficiais representando o Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

§4º - O Atleta Benemérito, que tendo recebido o seu título de honra, ao inscrever-se em qualquer outro clube e vier a participar direta ou indiretamente de competição contra o Esporte Clube Pinheiros, perderá os benefícios previstos no §4º, do Art. 15. *(dispositivo alterado cf Resolução 11/2000, de 28/08/2000)*.

§5º - A inclusão na categoria de associado Veterano, além dos demais requisitos exigidos dependerá, como essência do ato, de requerimento do interessado que somente gozará da isenção de pagamento das anuidades quando alienar o título. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

§6º - Ocorrendo separação judicial, o divórcio ou a dissolução da união estável de associado da classe Familiar, cada um dos cônjuges ou companheiro (a) poderá requerer a transferência para a categoria Veteranos, obedecidas as exigências do inciso V e do §5º deste artigo, sendo-lhes assegurado o direito de contagem do tempo em que o casal contribuiu naquela classe, assim como na Individual. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste parágrafo, a posse do título não mais permitirá a transferência do associado para a classe Familiar. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003)*.

§7º - Ao associado Veterano que tenha sido possuidor de título social da classe Familiar, na hipótese do falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ficam assegurados os mesmos direitos que são concedidos aos associados Contribuintes possuidores de título da classe Familiar. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003)*.

Art. 7º - Os associados Contribuintes compreendem duas classes: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

I - Individual;

II - Familiar.

Art. 8º - Individual - Pertence a esta classe o associado que tiver adquirido e contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Estatuto. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

#### PERDA DO TÍTULO

#### DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES E CATEGORIAS

#### INDIVIDUAL

**Parágrafo único** - Somente o associado individual que pagou jôia ou registrou em seu nome um título social até 09 de janeiro de 1970, se constituir entidade familiar, mediante casamento ou união estável, poderá passar para a classe Familiar. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

#### FAMILIAR

**Art. 9º** - Familiar - Pertence a esta classe o associado que, na forma do parágrafo único do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

#### MEMBROS DA FAMÍLIA

**§1º** - São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o cônjuge, o(a) companheiro(a) em união estável nos termos da Lei vigente, as filhas e as tuteladas enquanto solteiras ou que não tenham constituído união estável, e os filhos e os tutelados até atingirem a idade de vinte e quatro (24) anos, exceto se estes filhos e tutelados forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, caso em que não prevalecerá o limite de idade. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).*

#### DA INCLUSÃO DE FAMILIARES

**§2º** - O associado da classe Familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão do pai ou da mãe, do sogro ou da sogra, na sua ficha social, desde que sejam viúvos, separados judicialmente ou divorciados, os quais pagarão a contribuição social fixada no orçamento, desde que prove que são seus dependentes e enquanto perdurar essa situação. A Diretoria poderá averiguar, a qualquer momento, se essas condições perduram ou não, podendo, nesta última hipótese, cancelar a inclusão, sujeitando o infrator a reembolsar o Clube por eventuais prejuízos causados pela omissão. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

#### DA SEPARAÇÃO JUDICIAL

**§3º** - Na hipótese de separação de fato, judicial, divórcio ou dissolução da união estável de associado da classe Familiar, o cônjuge ou o(a) companheiro(a) a quem competir a guarda dos filhos permanecerá nessa classe, devendo o outro passar para a Individual, vedada a inclusão na ficha social de ambos, de outros filhos, tutelados ou de novo cônjuge ou companheiro(a). *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

**§4º** - Competindo aos dois a guarda dos filhos, ambos permanecerão na classe Familiar, sujeitos às limitações, quanto aos filhos de novo casamento ou nova união estável e novos cônjuges ou companheiros(as), ao disposto no §3º deste artigo. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).*

**§5º** - O título social possuído pelo casal ficará com o cônjuge ou companheiro(a) a quem for adjudicado judicialmente. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).*

**§6º** - Se o cônjuge ou companheiro(a) a quem competir a guarda dos filhos deixar de pertencer ao quadro social, nele permanecendo o outro, este poderá retornar à classe Familiar, desde que os filhos menores continuem associados e ele possuidor de título social. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

**§7º** - Não havendo filhos, os cônjuges ou companheiros serão, automaticamente, transferidos para a classe individual. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).*

**§8º** - O direito de transferir-se para a classe Familiar só poderá ser exercido uma vez por qualquer dos cônjuges ou companheiros, salvo no caso de viuvez. *(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).*

**Art. 10** - Os filhos e tutelados dos associados da classe Familiar que nasceram ou ingressaram no Clube após a data de entrada em vigor do Estatuto de 1960, ao completarem vinte e um (21) anos de idade serão transferidos para a classe Individual, devendo, ao completarem vinte e quatro (24) anos de idade, necessariamente adquirir um título para permanecerem no quadro social, salvo os deficientes e excepcionais. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**Art. 11** - Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar que convolverem núpcias antes de completarem vinte e quatro (24) anos de idade, serão transferidos para a classe Individual devendo, necessariamente, adquirir um título para permanecerem no quadro social. O estado de solteiro ou solteira deverá ser comprovado anualmente ou quando a Diretoria o solicitar. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**Art. 12** - As filhas e as tuteladas, inclusive as deficientes e excepcionais, do associado da classe Familiar ao completarem vinte e um (21) anos de idade serão transferidas para a classe Individual; ao contraírem núpcias ou união estável, deverão necessariamente, possuir título para permanecerem no quadro social. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

**Art. 13** - Falecendo o associado da classe Familiar, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite terá o direito de continuar como associado, mesmo que o título não lhe caiba na partilha. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

#### DOS FILHOS E TUTELADOS

#### DAS FILHAS E TUTELADAS MAIORES DE VINTE E UM ANOS



**DOS FILHOS  
MENORES E SEU  
REPRESENTANTE LEGAL**

§1º - Se o associado falecido era viúvo, separado judicialmente, divorciado ou supérstite de união estável, esse direito persistirá para os membros da família inscritos na ficha social do “de cujus”, sob a responsabilidade de seu representante legal. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - Será assegurada, aos filhos menores de associado da classe Familiar a faculdade de freqüentar o Clube nos termos do Estatuto, até que se tornem associados na conformidade do disposto nos Arts. 10, 11 e 12, desde que seu representante legal, dentro de noventa (90) dias após a sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de associado da classe Familiar. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis a critério da Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**SEÇÃO II**

Do quadro social e das contribuições

Art. 14 - O quadro social será constituído de, pelo menos, dois (2) terços de brasileiros.

Art. 15 - Os associados se obrigam, por si, pelos membros de sua família e por seus dependentes ao pagamento das contribuições sociais com os acréscimos e descontos fixados no orçamento do Clube, taxas, multas e outras contribuições também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria e na forma de pagamento que por aquele for determinada. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§1º - Os filhos e tutelados, de ambos os sexos, dos associados da classe Familiar serão distribuídos, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

- I - Filho menor - até nove (9) anos;
- II - Infantil - de dez (10) até quatorze (14) anos;
- III - Juvenil - de quinze (15) até dezessete (17) anos;
- IV - Aspirante - de dezoito (18) até vinte (20) anos.

§2º - Os associados da classe Individual, admitidos a partir da reforma estatutária de 1970, menores de dezoito (18) anos de idade, desde que os genitores ou seu representante legal sejam, igualmente, associados da mesma classe, ficarão enquadrados, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DO QUADRO SOCIAL E  
DAS CONTRIBUIÇÕES**

**DOS ASSOCIADOS  
MENORES DE  
VINTE ANOS**

I - Mirim — até nove (9) anos;

II - Júnior - de dez (10) até dezessete (17) anos.

§3º - O associado Contribuinte possuidor de título que se desligar, ou for desligado, por qualquer motivo, do quadro social, somente se desobrigará do pagamento das contribuições sociais por ocasião do registro da alienação do título, atendido o disposto nos incisos I a III do Art. 18. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§4º - Os associados Beneméritos, Honorários, Remidos, Atletas Beneméritos e Veteranos estão isentos de pagamento das anuidades e, se pertencentes à classe Familiar, este direito estende-se apenas aos respectivos cônjuges ou companheiros(as). *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

§5º - Ocorrendo o falecimento, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável do associado Veterano da classe Familiar, ao cônjuge ou companheiro(a) fica assegurado o direito de continuar isento do pagamento das anuidades e de permanecer na categoria de Veteranos, desde que preenchidos os requisitos a essa qualificação. *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 16 - Poderá o associado requerer o desconto de cinquenta por cento (50%) no pagamento das anuidades, pelo prazo mínimo de nove (9) e máximo de vinte e quatro (24) meses, em hipótese de ausência da Capital. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§1º - A regalia prevista neste artigo será concedida quando ficar provado que a ausência impedirá a freqüência ao Clube, e só poderá ser gozada uma única vez, mediante pagamento antecipado.

§2º - Em se tratando de associado da classe Familiar, os membros da família e dependentes poderão freqüentar o Clube no período a que se refere este artigo, desde que continuem pagando regularmente suas contribuições sociais. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**SEÇÃO III**

Do Título

Art. 17 - O título é individual e seu possuidor sempre pessoa física. O associado Titular terá o direito de transferir o título. A transferência “inter vivos” ou “causa mortis” far-se-á nos termos da lei e

**DO DESLIGAMENTO  
DO ASSOCIADO**

**DA ISENÇÃO DE  
PAGAMENTO**

**DO ASSOCIADO  
VETERANO  
DA CLASSE  
FAMILIAR**

**AUSÊNCIA DO  
ASSOCIADO  
- DESCONTO**

**DO TÍTULO SOCIAL**

**DA VENDA DE  
TÍTULOS PELA  
DIRETORIA**

do Estatuto. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Parágrafo único - A posse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual se obtém pela forma regulada no Estatuto. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 18 - A Diretoria procederá a venda do título nos seguintes casos:

I - quando o receber por doação ou dação em pagamento;

II - quando o possuidor de título for eliminado, excluído ou desligado do quadro social e não o alienar em noventa (90) dias;

III - a pedido do possuidor.

§1º - Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, o prazo de noventa (90) dias contar-se-á da data em que não caiba mais recurso.

§2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o associado terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DAS PRIORIDADES  
DOS ADQUIRENTES**

Art. 19 - A venda de títulos pelo Clube far-se-á por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta. *(dispositivo alterado cf Resolução 16/98, de 27/07/1998).*

§1º - A venda obedecerá à seguinte ordem de prioridade de classes, uma excluindo a outra: *(dispositivo alterado cf Resolução 16/98, de 27/07/1998).*

a) descendentes e tutelados de associados da classe Familiar que completem vinte e quatro (24) anos de idade no ano da aquisição; *(dispositivo alterado cf Resoluções 16/98, de 27/07/1998 e 23/2003, de 27/10/2003).*

b) descendentes e tutelados de associados de qualquer classe, com qualquer idade; *(dispositivo alterado cf Resoluções 16/98, de 27/07/1998 e 23/2003, de 27/10/2003).*

c) cônjuge ou companheiro(a) de associados; *(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).*

d) ascendentes de associados; *(dispositivo alterado cf Resoluções 16/98, de 27/07/1998 e 23/2003, de 27/10/2003).*

e) colaterais, até o 4º grau. *(dispositivo alterado cf Resolução 16/98, de 27/07/1998).*

§2º - Opcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderá a Diretoria consignar na proposta que eventuais títulos remanescentes sejam vendidos a terceiros. *(dispositivo alterado cf Resolução 16/98, de 27/07/1998).*

Art. 20 - Quando o responsável deixar de ser associado do Clube, neste permanecendo seus filhos menores possuidores de título, deverá ser firmado termo de compromisso por representante legal que assumir a responsabilidade decorrente desta situação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Parágrafo único - Esses menores serão obrigatoriamente transferidos para a classe Individual, para efeito de pagamento das contribuições sociais.

Art. 21 - A alienação do título social importa na renúncia automática da qualidade de associado, exceto se este pertencer à categoria Veteranos e ressalvada a hipótese prevista nos §§3º e 4º do Art. 33. *(dispositivo alterado cf Resoluções 18/2000, de 30/10/2000 e 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 22 - Não será permitida a inclusão na ficha de associado da classe Familiar, de quem tenha renunciado à qualidade de associado pela alienação de seu título. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§1º - Respeitadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de casamento com associado possuidor de título adquirido antes de 9 de janeiro de 1970. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - O possuidor do título instituído pelo Estatuto que o alienar perderá os seus direitos sociais, não podendo, portanto, continuar, ou ser reincluído como membro da família ou dependente de associado da classe Familiar. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 23 - A validade da alienação do título dependerá do pagamento da taxa de transferência e do registro a que se referem os artigos 24 e 25, e do pagamento das contribuições sociais devidas na forma prevista nos artigos 15 e 16.

**DOS ASSOCIADOS  
MENORES,  
RESPONSABILIDADE**

**DA ALIENAÇÃO  
DO TÍTULO**

**DA VALIDADE  
DA ALIENAÇÃO**

**DA TRANSFERÊNCIA  
DO TÍTULO SOCIAL**

**Parágrafo único** - A responsabilidade do alienante pelas contribuições sociais só cessará no momento da efetivação do registro do título na forma dos artigos 24 e 25.

**Art. 24** - Em toda transferência de título, por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada pelo Clube uma taxa cujos valores e forma de pagamento, conforme a causa determinante, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§1º - Na transmissão "causa mortis", se o título couber ao cônjuge ou ao companheiro(a) supérstite, a transferência se fará independentemente do pagamento da taxa. (*dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003*).

§2º - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do Clube ou local que for determinado.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer prestação de aquisição do título ou da taxa de transferência acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da constituição do devedor em mora, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e o seu título oferecido à venda na forma e condições dos artigos 18 e 19, obedecido o disposto no §2º do Art. 22. A constituição em mora se fará na forma do Art. 44 e seus parágrafos.

§4º - A transferência será efetivada mediante termo lavrado no livro de registro competente.

**Art. 25** - O Clube manterá atualizado o "Livro de Registro de Transferências de Títulos Sociais" para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrerem e outras anotações, bem como, quanto a título adquirido por menor, da averbação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

**Art. 26** - Nenhum associado poderá ser possuidor de mais de um (1) título. Na hipótese do associado adquirir direito sobre outro título, este será obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Estatuto, salvo quando manifeste por escrito a intenção de conservá-lo em seu nome, com a finalidade expressa de transferi-lo para futuro cônjuge ou companheiro(a), descendente ou tutelado, o que será devidamente anotado na sua ficha social. Neste caso, o possuidor continuará obrigado ao pagamento das contribuições, classe Individual, referentes a este título. (*dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003*).

**DO LIVRO DE  
REGISTRO DE  
TRANSFERÊNCIAS  
DE TÍTULOS SOCIAIS**

**DA PROPRIEDADE E  
RESERVA DE TÍTULOS**

**SEÇÃO IV**

Da admissão e readmissão de associados  
(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)

**Art. 27** - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por quatro (4) associados maiores de idade, admitidos há, pelo menos, cinco (5) anos, quite com o Clube, satisfazendo os seguintes requisitos: (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

I - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;

III - não ser portador de moléstia infecto-contagiosa, repugnante ou neuropsíquica incompatível com a boa convivência social, apresentando atestado médico;

IV - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;

V - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por um (1) dos pais ou seu representante;

VI - possuir título, atendidos os requisitos dos artigos 23, 24 e 25;

VII - submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância que poderá, também, entrevistar os proponentes;

VIII - pagar eventuais despesas de obtenção de informações complementares, necessárias à apreciação da proposta.

§1º - As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§2º - O Clube fará fixar, em lugares apropriados e em cada portaria de entrada dos associados, durante quinze (15) dias, extrato da proposta com fotografia do candidato. Findo esse prazo, a proposta, juntamente com as informações prestadas pelos associados, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer dentro do prazo máximo de trinta (30) dias. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

§3º - Acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida à decisão da Diretoria.

§4º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a associado deverá, dentro de sessenta (60) dias contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**DA ADMISSÃO E  
READMISSÃO DE  
ASSOCIADOS**

**REQUISITOS**

**DO ENCAMINHAMENTO  
E APECIAÇÃO DAS  
PROPOSTAS**

**DA CADUCIDADE  
DA PROPOSTA**

<b>DA REJEIÇÃO DA PROPOSTA</b>	<p>Art. 28 - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.</p> <p>Parágrafo único - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.</p>
<b>DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOCIAL</b>	<p>Art. 29 - O associado, cada membro de sua família e cada dependente, quando for o caso, receberão carteira de identidade social. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p>
<b>DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS POR FALTA DE PAGAMENTO</b>	<p>Art. 30 - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos: <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>I - pagamento no ato do requerimento da readmissão do valor do débito de uma só vez, calculado até a data da readmissão, tomando-se por base o valor da contribuição social mensal na data do efetivo pagamento acrescido das despesas havidas com o processo de eliminação; <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>II - requerimento da readmissão, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data da notificação da aplicação da penalidade.</p>
<b>DO RECURSO AO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	<p>Parágrafo único - O prazo de recurso ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria será de quinze (15) dias, contados da data em que o associado for notificado. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p>
<b>DA READMISSÃO DO ASSOCIADO</b>	<p>Art. 31 - A readmissão de associado excluído do quadro social somente poderá ser efetivada por decisão do Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso I do artigo anterior. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>Art. 32 - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto do Clube. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p>
<b>DOS DIREITOS DO ASSOCIADO</b>	<p><b>SEÇÃO V</b></p> <p>Dos direitos dos associados (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)</p> <p>Art. 33 - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias: <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>I - freqüentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;</p>

<p>II - participar das Assembléias Gerais;</p> <p>III - votar e ser votado;</p> <p>IV - transferir o seu título;</p> <p>V - convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;</p> <p>VI - solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da Capital, possa freqüentar as dependências esportivas do Clube, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;</p> <p>VII - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;</p> <p>VIII - representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assunto de interesse do Clube;</p> <p>IX - solicitar licença;</p> <p>X - propor a admissão de associados. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>§1º - A autorização prevista no inciso VI deste artigo será individual e concedida após o pagamento de taxa correspondente ao dobro da contribuição estabelecida para o associado da classe Familiar. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>§2º - Os associados Honorários são carecedores dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo. <i>(dispositivo alterado cf Resoluções 18/2000, de 30/10/2000 e 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>§3º - O Atleta Benemérito, não possuidor de título social, é carecedor dos direitos previstos nos incisos II, III, IX e X deste artigo, exceção feita àquele que, após recebida a benemerência, tenha alienado seu título social. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 18/2000, de 30/10/2000).</i></p> <p>§4º - Ao Atleta Benemérito que, após recebida a benemerência, tenha alienado seu título social, bem como ao cônjuge ou companheiro (a) de associado da classe Familiar e ao Aspirante ficam assegurados os direitos previstos nos incisos II e III deste artigo, respeitado o disposto no Art. 65, I, alínea "b". <i>(dispositivo alterado cf Resoluções 14/2003, de 16/06/2003 e 23/2003, de 27/10/2003).</i></p> <p>§5º - Os Militantes que passarem à categoria de associados Contribuintes e que não possuam títulos, são carecedores dos direitos previstos nos incisos II e III deste artigo. <i>(dispositivo alterado cf Resoluções 11/2001, de 31/07/2001 e 23/2003, de 27/10/2003).</i></p>
---

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO VI

Dos deveres dos associados  
(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)

Art. 34 - São deveres dos associados: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

I - colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

II - pagar as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;

III - solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação feita na forma do Art. 44;

IV - apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar o Clube, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento das contribuições;

V - zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;

VI - indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causarem;

VII - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta (60) dias da ocorrência do fato, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes;

VIII - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;

IX - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

X - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

XI - conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se ao previsto no inciso IV do Art. 38;

XII - comparecer perante a Comissão de Sindicância para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;

XIII - entregar, na Secretaria, sua cédula de identidade social, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de eliminação, por qualquer motivo, do quadro social; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

XIV - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§1º - Além das demais causas previstas no Estatuto, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste artigo priva o associado do ingresso nas dependências do Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

§2º - Além das demais causas previstas no Estatuto, a falta de indenização de que trata o inciso VI deste artigo priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

SEÇÃO VII

Das penalidades

Art. 35 - O associado que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornar-se-á passível das seguintes penalidades: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - eliminação; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

IV - exclusão. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*.

Art. 36 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 37 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for aplicada outra penalidade.

§1º - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

**DAS PENALIDADES**

**DAS AGRAVANTES**

**DA ADVERTÊNCIA**

#### DA SUSPENSÃO

§2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 38 - Será passível da pena de suspensão o associado que: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - promover discórdia entre os associados; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

III - atentar contra a disciplina do Clube;

IV - prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no inciso XI do Art. 34 do Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

V - ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;

VI - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer local;

VII - atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VIII - transgredir qualquer disposição estatutária regimental ou regulamentar.

IX - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria.

§1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - Essa pena não poderá ser superior a um (1) ano.

§3º - A aplicação das penas previstas no Art. 35, salvo a de exclusão, é de competência da Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

#### DA ELIMINAÇÃO

Art. 39 - Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais nos prazos fixados no orçamento ou quaisquer outros débitos, devendo ser notificado na forma prevista no Art. 44 e seus parágrafos, para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 40 - Será passível da pena de exclusão o associado que: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

I - reincidir em infrações referidas no Art. 38 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no Clube, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

IV - deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causem;

V - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 41 - Os associados Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos, e os associados que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes somente poderão ser advertidos ou suspensos pelo Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pelo Conselho Deliberativo que, para apuração dos fatos, constituirá Comissão Processante composta por três (3) Conselheiros. *(dispositivo alterado cf Resolução 02/98, de 26/01/1998)*

Art. 42 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de exclusão será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da comissão que se comporá de um (1) Conselheiro, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, um (1) Diretor de Área ou Adjunto, associado há mais de dez (10) anos e

#### DA EXCLUSÃO

#### DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

#### DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**DA COMPETÊNCIA  
PARA APLICAÇÃO  
DA SUSPENSÃO  
PREVENTIVA**

um associado com mais de cinco (5) anos de Clube, designados pela Diretoria, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§1º - A Comissão elegerá, dentre seus membros, o Presidente. *(dispositivo alterado cf Resolução 02/98, de 26/01/1998)*

§2º - Qualquer dos Diretores mencionados no Art. 82 poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a trinta (30) dias. *(dispositivo alterado cf Resoluções 02/98, de 26/01/1998 e 23/2003, de 27/10/2003).*

**DO PROCESSO  
CONTRA MENORES  
DE IDADE**

§3º - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do §1º do Art. 9º. *(dispositivo alterado cf Resolução 02/98, de 26/01/1998).*

**DA NOTIFICAÇÃO  
AO ASSOCIADO**

Art. 43 - A aplicação das penas de suspensão, eliminação e exclusão será objeto de notificação ao associado. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DA NOTIFICAÇÃO  
PÚBLICA**

Art. 44 - A notificação de que trata este Estatuto far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo Clube, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DO EDITAL**

§1º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado no Clube, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DO RESSARCIMENTO  
DAS DESPESAS**

§2º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com a notificação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DO CANCELAMENTO  
DAS PENALIDADES**

Art. 45 - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, dois (2) e cinco (5) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

**SEÇÃO VIII**

**Dos recursos**

Art. 46 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 47 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e exclusão serão admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Todos os recursos mencionados neste Estatuto poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato ou conhecimento do fato impugnado.

§1º - Poderá ter efeito suspensivo o recurso que se referir a fato não apreciado na decisão original, envolver matéria de interpretação estatutária ou da legislação ordinária do país.

§2º - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias para declarar, justificadamente e tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, em que efeito recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo.

Art. 49 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

Art. 50 - O direito de recorrer também ficará assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro de sua família ou dependente sofrer punição. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

**DOS RECURSOS**

**DO PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO**

**DOS RECURSOS  
AO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**DO PRAZO PARA  
INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSOS**

**DO RECURSO  
ORDINÁRIO -  
COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO DELIBERATIVO**



**DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**

**CAPÍTULO III**

Dos órgãos do Clube

Art. 51 - São órgãos do Clube:

I - deliberativos: Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;

II - executivo: Diretoria;

III - de fiscalização: Conselho Fiscal;

IV - consultivos : Comissões Permanentes.

V - ~~Voluntário~~: Comissão Permanente de Justiça

Voluntário do Conselho Delib.

**CAPÍTULO IV**

Da Assembléia Geral

Art. 52 - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do Art. 9º, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de dezoito (18) anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições e outros débitos para com o Clube, na forma estabelecida no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto nos §§2º e 5º do Art. 33. (dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).

Art. 53 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, na primeira quinzena de maio, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo único - Obedecido o previsto neste estatuto, em especial no §5º do Art. 64, a convocação e processamento das Assembléias Gerais serão objeto de regulamentação nos regimentos e regulamentos do Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo. (dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).

Art. 54 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal, de quarenta (40), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo ou de um (1) décimo dos associados com, pelo menos, um (1) ano de Clube. (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).

Art. 55 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta capital, e afixado em lugar apropriado no Clube, tudo com antecedência mínima de quinze (15) dias. (dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).

Parágrafo único - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma (1) hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 56 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de quinhentos (500) associados com direito a voto, e em segunda convocação, com o mínimo de cem (100) associados, salvo hipóteses em contrário previstas no Estatuto. (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).

Art. 57 - A Assembléia Geral a que se refere o Art. 53, inciso I, será obrigatoriamente instalada às nove (9) horas numa das dependências do Clube. Às dezessete (17) horas, o Presidente mandará fechar as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os associados presentes. (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).

Parágrafo único - Na Assembléia Geral a que se refere este artigo, não se aplica o "quorum" mínimo previsto na segunda parte do Art. 56.

Art. 58 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no Art. 54.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito (48) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 59 - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.

§1º - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois (2) associados para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores. (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§3º - No ato de votar, o associado exibirá sua identidade social e assinará a lista de eleitor. Só poderá votar o associado que estiver quite com as contribuições sociais. (dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).

**DO QUORUM**

**DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA - HORÁRIO E QUORUM**

**DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

**DOS SECRETÁRIOS**

**DAS INELEGIBILIDADES**

**DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA**



## DO DIREITO DE VOTAR

### DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 60 - O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Art. 61 - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo. No caso do Art. 53, inciso II, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§1º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

§2º - No caso de empate na votação a descoberto, o Presidente terá direito, além do voto de quantidade, ao de qualidade.

Art. 62 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete (7) associados durante toda a reunião, para em seu nome, conferir-la e aprová-la. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

### DAS NULIDADES

Art. 63 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de vinte (20) dias.

§1º - Se existir mais de uma (1) mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente a urna onde se verificará a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de vinte (20) dias, com os mesmos associados votantes. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

### DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 64 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria do Clube, até vinte (20) dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

### DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

§1º - A Secretaria do Clube afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os associados, a relação oficial dos candidatos inscritos em cada uma das categorias mencionadas no Art. 65, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

§2º - Antes do início da votação, o Presidente da Assembléia Geral mandará afixar em cada mesa destinada à votação, a relação oficial referida no parágrafo anterior.

§3º - As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pelo Clube, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§4º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando os nomes dos candidatos de sua preferência, na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implantado no Clube, na forma regulamentada nos seus regimentos e regulamentos internos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, em especial o Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003)*

§5º - Naquilo em que não contrariar o Estatuto Social, a convocação e processamento da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Art. 53, inciso I, a propaganda eleitoral e os processos de inscrição de candidatos e seu número, bem como os processos de votação e apuração, serão regulamentados pelos regimentos internos do Clube aprovados pelo Conselho Deliberativo, em especial pelo Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).*

§6º - Se o número de candidatos votados for superior ao de vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins estipulados no Art. 66, §3º. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).*

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Deliberativo

Art. 65 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de duzentos e um (201) membros eleitos pela Assembléia Geral, a saber:

a) vinte e quatro (24) pertencentes à categoria de Veteranos;

b) cento e setenta e sete (177) pertencentes ao quadro social há dez (10) anos, pelo menos, e com dezoito (18) anos de idade, no mínimo, na data da eleição; *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

II - dos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria como membros efetivos, independentemente de eleição.

### DAS CÉDULAS

### DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

### DA SUPLÊNCIA

### DO CONSELHO DELIBERATIVO - COMPOSIÇÃO

### DOS MEMBROS EFETIVOS

**DA NACIONALIDADE DOS CONSELHEIROS**

§1º - Dois (2) terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

**DA PROCLAMAÇÃO E POSSE**

§2º - Os Conselheiros a que alude o inciso I deste artigo, serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo.

**DOS PERÍODOS DE MANDATO**

Art. 66 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de seis (6) anos, renovado bianualmente, em sua terça parte e em cada grupo referido no inciso I do artigo anterior.

**DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

§1º - As vagas que ocorrerem em cada grupo dos membros eleitos serão preenchidas, por eleição, na primeira Assembléia Geral Ordinária, atendido, inclusive, o disposto no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003).*

**DA LICENÇA**

§2º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de força maior previamente justificado, por tempo proporcional ao mandato para o qual foi eleito, a saber:

- I - até doze (12) meses, para seis (6) anos de mandato;
- II - até oito (8) meses, para quatro (4) anos de mandato;
- III - até quatro (4) meses, para dois (2) anos de mandato.

**DOS SUPLENTES**

§3º - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença, atendido, também, o disposto no Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003)*

**DA INCOMPATIBILIDADE**

§4º - O Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Diretores de área, Adjuntos e o Assessor de Planejamento, quando Conselheiros, ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo pelo tempo em que exercerem seus respectivos cargos.

§5º - Se o número de suplentes for insuficiente para suprir as vagas no grupo de Conselheiros a que se refere a alínea "a", do inciso I, do Art. 65 deste Estatuto, deverá ser convocado o Suplente imediatamente subsequente, pela ordem de votação, que tenha concorrido pelo grupo previsto na alínea "b", dos mesmos inciso e artigo. *(dispositivo criado cf Resolução 31/2003, de 24/11/2003)*

**DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES PERDA DO MANDATO**

Art. 67 - O Conselheiro que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificação escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco (5) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificação deverá ser feita até dez (10) dias após a respectiva reunião.

**Parágrafo único** - Nas mesmas penas incidirá o suplente no que diz respeito à assunção do cargo e ao tempo em que estiver substituindo.

Art. 68 - Será inelegível, durante quatro (4) anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente dentro de 15 (quinze) dias após as eleições. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§3º - Vagando o cargo de Presidente, ou ocorrendo sua renúncia, o Vice-Presidente eleito completará o mandato e vagando o cargo de Vice-Presidente ou ocorrendo a respectiva renúncia, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo e convocará reunião extraordinária do mesmo, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger os novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

§4º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no §3º deste artigo.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

- a) na segunda quinzena de abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas de receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) na segunda quinzena de novembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- c) para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o

**DA INELEGIBILIDADE**

**DA COMPOSIÇÃO E POSSE DA MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**DA VACÂNCIA**

**DA RENÚNCIA CONJUNTA**

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**DAS REUNIÕES  
EXTRAORDINÁRIAS**

Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; (*dispositivo alterado cf Resolução 4/92, de 30/03/1992*).

II - extraordinariamente:

- a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de cinquenta (50) Conselheiros, pelo menos;
- b) pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou de membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

**DAS INSCRIÇÕES  
DOS CANDIDATOS**

§1º - Os candidatos à eleição de que trata a alínea "c", do inciso I deste artigo, deverão inscrever-se previamente, na forma determinada pelo Regimento.

§2º - Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas decretados após a convocação, as reuniões do Conselho Deliberativo serão transferidas automaticamente para o dia seguinte.

**DAS DATAS**

§3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

**DAS REUNIÕES  
EXTRAORDINÁRIAS -  
PRAZO**

§4º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias após o recebimento do pedido de convocação.

§5º - Revogado. (*revogado cf Resolução 4/92, de 30/03/1992*).

**DOS EDITAIS DE  
CONVOCAÇÕES**

Art. 71 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência de dez (10) dias, pelo menos, e cada Conselheiro será delas notificado pela Secretaria, com a mesma antecedência.

§1º - Do edital constará a ordem do dia, bem como que a segunda convocação se realizará uma (1) hora após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia.

**DA CONVOCAÇÃO  
EM CASOS  
EXCEPCIONAIS**

§2º - Excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em vinte e quatro (24) ou quarenta e oito (48) horas, usando os meios mais rápidos de comunicação para reunir seus membros.

**DAS REUNIÕES  
QUORUM**

Art. 72 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com cinquenta (50) e trinta (30) Conselheiros no mínimo.

§1º - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste artigo.

Art. 73 - Salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas no Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de trinta (30) Conselheiros, no exercício de seu mandato.

Art. 74 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação do terço a que alude o Art. 66, a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

Parágrafo único - Na hipótese de empate, terá preferência o associado mais antigo e, perdurando aquele, o mais idoso. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Art. 75 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados em geral. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 76 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).
- III - eleger o Conselho Fiscal; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).
- IV - eleger a Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

V - deliberar sobre a reforma do Estatuto; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

VI - conceder os títulos de associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos e o ingresso como associado contribuinte,

**DAS SESSÕES  
PERMANENTES**

**DO QUORUM  
MÍNIMO PARA  
DECISÃO**

**DA CLASSIFICAÇÃO  
DOS CONSELHEIROS  
ELEITOS**

**DO EMPATE**

**DA ASSISTÊNCIA  
ÀS REUNIÕES**

**DA COMPETÊNCIA  
DO CONSELHO**

**DAS ELEIÇÕES**

**REFORMA DO  
ESTATUTO**

**CONCESSÃO DE  
TÍTULOS  
HONORÍFICOS**

**CONTRIBUIÇÕES  
E TAXAS**

nos casos especiais a que aludem os Arts. 6º, §2º e 122; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

VII - fixar contribuições sociais, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA  
E BALANÇO**

VIII - deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria e obediente ao seu Regimento Interno, sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesas e parecer do Conselho Fiscal; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**RECURSOS**

IX - deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**AUTORIZAÇÕES  
ESPECIAIS À  
DIRETORIA**

X - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, "leasing", penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**REGIMENTOS  
INTERNOS**

XI - deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XII - deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**CASSAÇÃO DE  
MANDATOS**

XIII - cassar o mandato dos membros da Diretoria que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XIV - cassar o mandato dos membros de sua Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, não o cumprirem, ou, ainda, quando o exigirem os interesses do Clube; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES**

XV - aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

**AUTORIZAÇÃO DE  
LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS**

XVI - autorizar locações por prazo superior a trinta (30) dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XVII - cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria ou por proposta de cinquenta (50) Conselheiros no mínimo; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XVIII - aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XIX - autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XX - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XXI - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto; (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

XXII - autorizar a celebração de contratos de patrocínio que impliquem na inserção de publicidade nos uniformes do Clube. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Parágrafo único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma (1) vez, mediante recurso interposto pela Diretoria, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por dez (10) Conselheiros, no mínimo, ou, ainda, nos casos do Art. 47, pelo interessado.

Art. 77 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;

IV - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

V - assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

**CASSAÇÃO DE  
TÍTULOS  
HONORÍFICOS**

**APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES  
A ASSOCIADOS**

**REPRESENTAÇÃO  
EM JUÍZO**

**CONSELHO FISCAL**

**CASOS OMISSOS**

**CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATOS**

**DECISÕES DO  
CONSELHO -  
RECURSOS**

**DA COMPETÊNCIA  
DO PRESIDENTE  
DO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**SECRETÁRIOS E  
COMISSÕES  
PERMANENTES**

**ADMINISTRAÇÃO  
DO CLUBE**

**PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA  
E BALANÇO**

VII - remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no Art. 71, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas de receita e despesa, com os relatórios e pareceres que o acompanham;

**REPRESENTAÇÃO  
DO CONSELHO**

VIII - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

IX - nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas;

**PEDIDOS DE  
INFORMAÇÕES  
DADOS OU  
PARECERES  
DESPACHO E  
ATENDIMENTO**

X - despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos srs. Conselheiros, à Diretoria ou diretamente a quaisquer órgãos do Clube, sobre assuntos de competência específica das atividades desses órgãos, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de trinta (30) dias.

**COMPETÊNCIA DO  
VICE-PRESIDENTE**

Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e completar o seu mandato em caso de vacância do cargo; *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.

**ATRIBUIÇÕES DO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 79 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

**ATRIBUIÇÕES DO  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 80 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Art. 65;

III - guardar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;

IV - fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

**ATRIBUIÇÕES DO  
TERCEIRO SECRETÁRIO**

Art. 81 - São atribuições do Terceiro Secretário: *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

I - organizar e gerir os eventos cívicos e sociais do Conselho; *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

II - auxiliar e substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

Art. 81a - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente "ad hoc". *(dispositivo renumerado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

**CAPÍTULO VI**

**Da Diretoria**

Art. 82 - O Clube é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta e, por, no mínimo sete (7) e no máximo dezesseis (16) Diretores de área, de livre nomeação e exoneração do Presidente, os quais atuarão, necessariamente, nos seguintes setores: Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Social, Cultural, de Bares e Restaurantes e Esportivo.

§1º - As funções da Assessoria de Planejamento da Presidência serão estabelecidas pelo Presidente, que poderá designar outros assessores para funções extraordinárias.

§2º - O Presidente poderá criar, restringir ou unificar Diretorias, respeitado o número máximo acima estabelecido e observados os critérios da necessidade e da oportunidade de política administrativa, devendo fazer comunicação escrita, com justificativas, ao Conselho Deliberativo, imediatamente após as alterações.

Art. 83 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto e nos seus regimentos, desempenhará, também, os encargos especiais que este lhe atribuir. Os diretores substituir-se-ão uns aos outros por designação do Presidente. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

Art. 84 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas na secretaria do Conselho Deliberativo até dez (10) dias antes da eleição, que será realizada de dois (2) em dois (2) anos, na segunda quinzena de abril, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos. A posse ocorrerá na primeira quinzena de maio, em sessão solene do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

**INSTALAÇÃO DA  
REUNIÃO NA FALTA  
DO PRESIDENTE E  
DO VICE-PRESIDENTE**

**DA DIRETORIA**

**CONSTITUIÇÃO**

**NÚMEROS  
MÍNIMOS E  
MÁXIMO DE  
DIRETORIAS  
DE ÁREA**

**FUNÇÕES DA  
ASSESSORIA DE  
PLANEJAMENTO**

**criação,  
Restrição ou  
unificação de  
Diretorias**

**COMPETÊNCIA DO  
VICE-PRESIDENTE**

**ELEIÇÃO DO  
PRESIDENTE E DO  
VICE-PRESIDENTE**

**NOMEAÇÃO E POSSE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DIRETORES**

**DA NACIONALIDADE E REQUISITOS**

**DIRETORES ADJUNTOS E ASSESSORES**

**DO MANDATO E REELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES**

§1º - Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos na primeira votação, esta será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§2º - Se estiverem registradas apenas duas chapas, será considerada eleita a que obtiver no primeiro escrutínio, maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§3º - Na solenidade de posse, o Presidente baixará resolução nomeando o Assessor de Planejamento e os Diretores de área, os quais serão imediatamente empossados.

Art. 85 - Dois (2) terços, no mínimo, dos membros da Diretoria, especialmente o Presidente e o Vice-Presidente, serão de nacionalidade brasileira e pertencentes ao Conselho Deliberativo, devendo os outros integrar o quadro social há mais de cinco (5) anos. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Parágrafo único - Na forma definida no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Diretores de área poderão ser coadjuvados por Diretores Adjuntos e estes, por Assesores, desde que sejam associados há, respectivamente, dois (2) e um (1) ano. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Art. 86 - O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos é de dois (2) anos, permitida a recondução apenas uma (1) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

Art. 87 - A Diretoria fica investida de poderes para administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de títulos sociais a que alude o Art. 18 e a de bens móveis inservíveis.

Art. 88 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.

Art. 89 - Ao Presidente, além de outras atribuições e poderes constantes do Regimento Interno da Diretoria, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo.

Art. 90 - Em caso de vacância ou renúncia do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

Parágrafo único - Se vagar o cargo de Vice-Presidente na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá imediatamente a Presidência e convocará os Conselheiros no prazo de trinta (30) dias, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).*

Art. 91 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 75, o Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros por ele designado, comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo para prestar informações e esclarecimentos a respeito de atos da administração, devendo os assuntos constarem, por escrito, do pedido de comparecimento encaminhado pela Mesa.

Art. 92 - A Diretoria prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos solicitados pelos demais órgãos do Clube.

Art. 93 - O Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

**CAPÍTULO VII**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 94 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, associados do Clube há mais de cinco (5) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos, devendo dois (2) deles serem técnicos em contabilidade, contador ou economista. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).*

Parágrafo único - Simultaneamente, serão eleitos três (3) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 95 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;

**REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO**

**DA VACÂNCIA DE CARGOS**

**DA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**DO REGIMENTO INTERNO**

**DO CONSELHO FISCAL**

**COMPOSIÇÃO**

**SUPLENTES**

**COMPETÊNCIA**

**EXAME DOS LIVROS E BALANCETES**

**BALANÇO ANUAL -  
PARECER**

II - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto no exercício de suas funções;

**CONVOCAÇÃO DO  
CONSELHO  
DELIBERATIVO**

V - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

**AUDITORIA**

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto. (*dispositivo alterado cf Resolução 09/95, de 29/05/1995*).

**DOS CANDIDATOS  
AO CONSELHO  
FISCAL**

Art. 96 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I - membros do Conselho Deliberativo;

II - membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

**RESPONSABILIDADE**

Art. 97 - Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

**REUNIÕES**

Art. 98 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de cem (100) associados, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*)

**DA DIREÇÃO**

Art. 99 - O Conselho Fiscal terá um (1) Presidente e um (1) Secretário eleitos por seus pares.

**REGIMENTO  
INTERNO**

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VIII**

Das Comissões Permanentes

Art. 100 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão Financeira;

II - Comissão Jurídica;

III - Comissão de Obras;

IV - Comissão de Saúde e Higiene;

V - Comissão de Sindicância;

VI - Comissão de Esportes;

VII - Comissão de Veteranos.

Art. 101 - As Comissões Permanentes, com mandato de dois (2) anos, compor-se-ão de cinco (5) membros, sendo três (3), no mínimo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, pertencentes ao Conselho Deliberativo.

§1º - Os membros das Comissões Permanentes, com exceção dos da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Vice-Presidente, com atribuição de substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 102 - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo à Diretoria.

§1º - As Comissões poderão solicitar, por intermédio dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, a quaisquer órgãos do Clube, esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência específica.

§2º - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

**DAS COMISSÕES  
PERMANENTES**

**COMPOSIÇÃO**

**PREENCHIMENTO  
DOS CARGOS**

**ATRIBUIÇÕES**

<b>SUBSCRIÇÃO DE PARECERES</b>	Art. 103 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por três (3) de seus membros.
<b>FALTAS ÀS REUNIÕES</b>	Art. 104 - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificção, a cinco (5) reuniões consecutivas ou não, perderão automaticamente o seu mandato.
<b>VACÂNCIA DE CARGOS</b>	§1º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias. §2º - Ocorrendo outras vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros entre os três (3) nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva, para complementação do mandato.
<b>LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS</b>	§3º - Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão respectiva.
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	Art. 105 - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pelo Conselho.
<b>DA COMISSÃO FINANCEIRA COMPETÊNCIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA</b>	Art. 106 - Compete à Comissão Financeira: I - examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria, emitindo parecer pormenorizado a respeito; II - pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de planos plurianuais elaborados pela Diretoria; III - pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;
<b>PROJETOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS</b>	III - pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	IV - acompanhar a execução orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, emitindo suas observações;
<b>BALANÇO ANUAL</b>	V - examinar o balanço anual a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial e emitindo o competente parecer;

VI - solicitar informações à Diretoria sobre assuntos de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 107 - Compete à Comissão Jurídica:

I - dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;

II - dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.

Art. 108 - Compete à Comissão de Obras:

I - sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor do Clube;

II - assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

III - manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

IV - pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras do Clube;

V - representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificada na execução de obras;

VI - sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações do Clube.

Art. 109 - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

I - pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física;

II - opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse do Clube;

III - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes e outros que venham a ser criados, opinando inclusive sobre a escolha de profissionais a serem contratados;

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo e a Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Clube.

**ASSUNTOS CONTÁBEIS**

**DA COMISSÃO JURÍDICA  
COMPETÊNCIA**

**PARECERES**

**MATÉRIA JURÍDICA E  
ESTATUÁRIA**

**DA COMISSÃO DE  
OBRAS - COMPETÊNCIA  
PLANO DIRETOR  
ASSESSORAMENTO**

**PARECERES  
TÉCNICOS**

**REPRESENTAÇÃO À  
DIRETORIA OU AO  
CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**COMISSÃO DE SAÚDE E  
HIGIENE - COMPETÊNCIA  
MATÉRIA DE NATUREZA  
MÉDICA - PARECERES**

**SERVIÇOS MÉDICOS**



<b>DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA COMPETÊNCIA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS</b>	Art. 110 - Compete à Comissão de Sindicância:  I - emitir parecer sobre a admissão de associados, Militantes e Pré-Militantes, concessão de títulos aos associados e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências; ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i> ).
<b>DILIGÊNCIAS</b>	II - proceder sindicância a respeito do disposto no Art. 33, inciso VI, levando ao conhecimento da Diretoria os casos passíveis de penalidades.  III - proceder sindicância para comprovação da união estável nos termos deste Estatuto, bem como estabelecer os documentos necessários à sua comprovação. ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003</i> ).
<b>DA COMISSÃO DE ESPORTES COMPETÊNCIA NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO</b>	Art. 111 - Compete à Comissão de Esportes:  I - pronunciar-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube;  II - pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva.
<b>PROJETOS ESPORTIVOS</b>	
<b>DA COMISSÃO DE VETERANOS - COMPETÊNCIA</b>	Art. 112 - Compete à Comissão de Veteranos:  I - manter fichário atualizado dos veteranos;  II - emitir parecer sobre requerimentos de associados que pretendam ingressar na categoria Veteranos; ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i> ).
<b>PARECERES</b>	III - colaborar na supervisão do museu do Clube;  IV - colaborar com a Diretoria na organização de reuniões dos associados dessa categoria; ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i> ).
<b>MUSEU</b>	V - apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse dos associados Veteranos. ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i> ).
<b>REUNIÕES DE VETERANOS</b>	
<b>COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO PRESIDENTE</b>	Art. 113 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IX

### SEÇÃO I

#### Do Departamento Esportivo

Art. 114 - O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função precípua será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoras, filiadas ou não às entidades oficiais.

Parágrafo único - Haverá obrigatoriamente uma seção para cada modalidade de esporte praticada no Clube.

Art. 115 - Define-se como Atleta todo aquele que, associado ou não, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e em qualquer Federação à qual o Clube esteja filiado.

Art. 116 - Nas seções competitivas filiadas às Federações esportivas, o Departamento Esportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de trezentos e cinquenta (350), sob a denominação de "Militantes" e "Pré-Militantes", exclusivamente para esportes olímpicos e que efetivamente possam granjear títulos para o Clube em competições oficiais que visem alcançar a Olimpíada.

§1º - Em cada modalidade esportiva o número de atletas não associados deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

§2º - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante e o Pré-Militante serão considerados associados do Clube. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

§3º - O candidato a Militante deverá requerer por escrito a sua admissão ao Departamento Esportivo, com comprovação de idade e, sendo civilmente menor, juntando, desde logo, a autorização expressa do pai ou responsável.

§4º - Possuindo a idade mínima exigida, o candidato se submeterá a exames médicos, esportivos e a provas de capacidade técnica, podendo ser admitido, ouvida a Comissão de Sindicância. Se assim parecer necessário à Diretoria da área Esportiva, o candidato, ouvida a Comissão de Sindicância, poderá ser admitido como Pré-Militante por um prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias.

§5º - No período em que o candidato estiver na condição de Pré-Militante, somente poderá frequentar as instalações esportivas do Clube para treinamentos e competições.

#### DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

#### FUNÇÃO

#### ORGANIZAÇÃO

#### DEFINIÇÃO DE ATLETA

#### MILITANTES E PRÉ-MILITANTES

#### REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE MILITANTES

#### AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, EXAME MÉDICO E PROVAS TÉCNICAS

#### DA LIMITAÇÃO DA FREQUÊNCIA AS SEÇÕES

<b>DA IDENTIFICAÇÃO</b>	<p>§6º - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.</p> <p>§7º - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação para o seu ingresso no Clube.</p>
<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO DO QUADRO</b>	<p>Art. 117 - No final de cada semestre o Diretor da área Esportiva encaminhará, obrigatoriamente, o relatório completo do movimento do quadro de Militantes e Pré-Militantes à Presidência da Diretoria.</p>
<b>PRIORIDADE AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES</b>	<p>Art. 118 - Em igualdade de condições técnicas, o associado, membro da família ou dependente, terá prioridade de admissão nas seções esportivas.</p>
<b>PERDA DA QUALIDADE DE MILITANTE</b>	<p>Art. 119 - Perderá a condição de Militante, com a conseqüente exclusão do Departamento Esportivo:</p> <p>I - o que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;</p> <p>II - o que não observar o Regimento Interno do Departamento Esportivo;</p> <p>III - o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;</p> <p>IV - o que, sem motivo justo, a critério da Diretoria, recusar-se a tomar parte em festas esportivas ou competições internas e externas, amistosas ou oficiais;</p> <p>V - o que se inscrever em qualquer competição contra o Clube ou dela participar, direta ou indiretamente, salvo autorização expressa do Diretor da Área Esportiva;</p> <p>VI - o que tiver comportamento, dentro ou fora das dependências sociais, que comprometa o bom nome do Clube.</p>
<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<p>Art. 120 - O Regimento Interno do Departamento Esportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, sem prejuízo da aplicação das previstas neste Estatuto. (<i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i>).</p>
<b>DISCIPLINA DOS ATLETAS</b>	<p>Art. 121 - Os associados e membros de sua família, inscritos nas seções filiadas às entidades esportivas oficiais, também ficam sujeitos a mesma disciplina e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva. (<i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i>).</p>
<b>TRANSFERÊNCIA PARA A CATEGORIA DE CONTRIBUINTES</b>	<p>Art. 122 - Por proposta da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como associado Contribuinte, na classe Individual, inde-</p>

pendentemente da aquisição de título, ao Atleta que: (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

I - atuando no Departamento Esportivo há sete (7) anos ininterruptos, com exemplar comportamento e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube, conquistando medalhas até terceiro lugar em campeonatos brasileiros; (*dispositivo alterado cf Resolução 11/2001, de 31/07/2001*).

II - acidentado em atividade esportiva na defesa do Clube ou de entidades oficiais, devidamente convocado, ficará impossibilitado de competir.

§1º - Se o Atleta for civilmente menor de idade, o ingresso dependerá de expresso consentimento de um (1) dos pais ou responsável.

§2º - A proposta a ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo deverá ser acompanhada dos pareceres das Comissões de Sindicância, Jurídica e de Esportes.

§3º - O direito de propor o ingresso na categoria de associado Contribuinte prescreve um (1) ano após a última participação do Atleta em competição esportiva oficial representando o Clube. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

§4º - Perderá, automaticamente, a condição de associado Contribuinte na classe Individual, o atleta que, sem consentimento expresso da Diretoria, inscrever-se ou participar direta ou indiretamente de competições amistosas ou oficiais contra o Clube. Outrossim, será o Atleta excluído do quadro associativo, salvo se possuir título social. (*dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003*).

Art. 123 - Os inscritos no Departamento Esportivo serão divididos em categorias, de acordo com suas idades e com as normas estabelecidas pelas Federações Esportivas.

Art. 124 - O Militante e o Pré-Militante serão obrigados ao pagamento das contribuições previstas no orçamento.

Art. 125 - O Departamento Esportivo terá o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**REQUISITOS****INGRESSO DE MENORES DE IDADE****PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES****PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PROPOSTA****PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO CONTRIBUINTE****DA DIVISÃO POR CATEGORIAS****PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES****REGIMENTO INTERNO**

	SEÇÃO II
<b>DOS DEMAIS DEPARTAMENTOS</b>	Dos demais Departamentos
	Art. 126 - O Clube manterá, ainda:
<b>INFANTO-JUVENIL</b>	I - Departamento Infante-Juvenil, que terá a seu cargo, além de outras atribuições correlatas, o ensino e recreação dos associados menores de dezoito (18) anos de idade; ( <i>dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003</i> ).
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	II - Departamento de Assistência Social, para prestar assistência supletiva, sob várias modalidades, aos empregados do Clube e seus familiares;
<b>MÉDICO</b>	III - Departamento Médico destinado à orientação e controle da prática de esportes, em todas as suas modalidades e ao atendimento das demais necessidades do Clube;
<b>FISIOTERAPIA</b>	IV - Departamento de Fisioterapia.
<b>REGIMENTOS INTERNOS</b>	Parágrafo único - A organização, atividades e funcionamento dos Departamentos previstos neste artigo e de outros que vierem a ser criados, serão disciplinados em Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.
	<b>CAPÍTULO X</b>
<b>DO CENTRO PRÓ-MEMÓRIA</b>	Do Centro Pró-Memória Hans Nobiling (Capítulo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998)
<b>DENOMINAÇÃO</b>	Art. 126a - O Clube manterá um Centro Pró-Memória, com a denominação Hans Nobiling, com função precípua de levantar, arquivar, estudar e difundir dados históricos do Esporte Clube Pinheiros. ( <i>dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998</i> ).
<b>COMPETÊNCIA</b>	Art. 126b - No cumprimento de seus objetivos cabe ao Centro Pró-Memória Hans Nobiling, dentre outras atividades: ( <i>dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998</i> ).  I - reunir troféus, documentos, fotos, vídeos, filmes, revistas, jornais e outros conhecimentos e técnicas na procura de divulgar e esclarecer assuntos ou fatos relacionados com a história do Clube; ( <i>dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998</i> ).  II - tomar e gravar depoimentos de personagens que se destacaram nas atividades administrativas, esportivas, culturais, artísticas e sociais; ( <i>dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998</i> ).

III - propor homenagens comemorativas e, periodicamente, divulgar fatos de interesse histórico do Clube; (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

IV - manter contato com entidades assemelhadas oficiais ou particulares. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

Art. 126c - O Centro Pró-Memória Hans Nobiling é constituído de até vinte e dois (22) membros, sendo onze (11) efetivos e, os demais, colaboradores e dirigido por um (1) Presidente, auxiliado por um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

§1º - O Presidente da Diretoria, no primeiro mês de sua gestão, nomeará por livre escolha, o Presidente do Centro. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

§2º - O Presidente empossado, escolherá dentre seus pares um Vice-Presidente e um Secretário. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

§3º - O Presidente do Centro e os demais membros exercerão seus mandatos gratuitamente por prazo coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria que os nomear. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

Art. 126d - A organização, funcionalidade e o exercício dos poderes, bem como as atribuições e competências serão objeto de Regimento Interno, elaborado pelos membros do Centro e aprovado pelo Conselho Deliberativo. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

Art. 126e - O Centro terá verba própria prevista no orçamento anual do Clube. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

Art. 126f - O Centro contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), com curso completo de Museologia, na forma do que dispõem as Leis do País. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

Art. 126g - Os Órgãos de Administração e os Departamentos do Clube deverão, obrigatoriamente, prestar colaboração no desenvolvimento e nas atividades do Centro. (*dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998*).

**CONSTITUIÇÃO****NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE****VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO****MANDATO****REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO Xa	
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	Das Disposições Gerais (Capítulo renumerado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998)
<b>REFORMAS ESTATUTÁRIAS</b>	Art. 127 - O Estatuto do Clube poderá ser alterado por proposta da Diretoria, da Mesa do Conselho ou de cinquenta (50) membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo, instruída com projeto e devida exposição de motivos. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004).</i>
	Parágrafo único - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver votação favorável em duas (2) discussões do Conselho Deliberativo, em reuniões distintas.
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>	Art. 128 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes e Especiais, bem como os Colaboradores, não serão remunerados.
<b>FUNCIONÁRIOS - IMPEDIMENTOS</b>	Art. 129 - Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas de que façam parte o cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consangüíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Diretores adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria em reunião Plenária e comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 dias, para a sua ratificação e efetivação, se aprovados e, bem assim, para os fins de aplicação do Art. 130 deste Estatuto Social, quando for o caso. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003).</i>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ASSOCIADOS</b>	Art. 130 - O associado que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos incisos II e III do Art. 33 enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i>
	Art. 131 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. <i>(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003).</i>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	Art. 132 - A Diretoria não poderá, a custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 133 - É proibida, dentro das dependências do Clube, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 134 - Terão livre acesso às dependências do Clube:

I - autoridades no exercício de suas funções;

II - pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no inciso II deste artigo, cartão de frequência com validade até um (1) ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 135 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 136 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*

Art. 137 - A Bandeira do Clube é de forma retangular, constituída de duas (2) partes iguais, sendo de cor azul a inferior e preta, a superior. Em branco, na parte preta, constarão as iniciais "E.C.P." e, na parte azul, as iniciais "S.P."

Art. 138 - O Clube terá um hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 139 - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*

Art. 140 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, dois (2) terços dos associados com direito a voto. *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2003, de 27/10/2003)*

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma (1) ou mais associações beneficentes, a juízo do Conselho Deliberativo.

**PROIBIÇÕES****AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS PARA FREQUÊNCIA AO CLUBE****INTERCÂMBIO****CESSÃO DAS INSTALAÇÕES****BANDEIRA DO CLUBE****HINO DO CLUBE****FLÂMULA E UNIFORME****DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**FUNDO ESPECIAL-  
APLICAÇÃO**

Art. 141 - A renda proveniente de venda de títulos e de taxas de suas transferências será incorporada ao Fundo Especial, mantido em conta própria na contabilidade.

Art. 142 - O Fundo Especial será aplicado exclusivamente:

I - na execução de Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - na execução de obras, reformas e outras destinações ou aquisição de áreas para outras modalidades esportivas, sempre mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;

III - em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 143 - Para os efeitos do disposto nos artigos 9º, §1º, 10, 11 e 12, equipara-se o tutelado ao filho e a tutelada a filha.

Art. 143a - Para o reconhecimento da união estável, cumprirá aos companheiros, em requerimento conjunto, sem prejuízo de demais exigências que venham ser formuladas pela Diretoria e Comissão Permanente de Sindicância, através de documentos e declarações, pessoais e de terceiros, reconhecidamente capazes e idôneos, demonstrar: *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

a) convivência; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

b) diversidade de sexos; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

c) unicidade de vínculo; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

d) estabilidade na relação; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

e) continuidade da relação; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

f) publicidade da relação; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

g) objetivo de constituição de família; *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

h) inexistência de impedimentos legais. *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

§1º - A união estável, reconhecida por decisão judicial, transitada em julgado, prescindirá da demonstração administrativa prevista

**EQUIPARAÇÃO DE  
FILHOS AOS  
TUTELADOS**

nas alíneas e "caput", deste artigo. *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

§2º - Não será reconhecido, para efeitos e fins previstos neste Estatuto, independentemente de suas características objetivas e subjetivas, como união estável, o relacionamento havido e dissolvido anteriormente à vigência deste artigo, suas alíneas e parágrafos. *(dispositivo criado cf Resolução 14/2003, de 16/06/2003)*.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Transitórias**

Art. 144 - Contar-se-á o início do prazo prescricional do §3º do Art. 6º, em qualquer hipótese, a partir da data do registro desta alteração. *(dispositivo criado cf Resolução 4/91, de 03/06/1991)*.

Art. 145 - Na hipótese do cônjuge, que ficou com a posse do título, preencher os requisitos do §3º do Art. 9º do Estatuto anterior, poderá ele pleitear, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados do registro desta alteração, a transferência para a classe Familiar. *(dispositivo criado cf Resolução 4/91, de 03/06/1991)*.

Art. 146 - Os filhos e tutelados referidos no Art. 9º §1º, do Estatuto, que tiverem deixado o Clube por terem atingido vinte e um (21) anos de idade, poderão ser reincluídos na ficha do associado da classe Familiar, gozando os benefícios concedidos no citado dispositivo. *(dispositivo criado cf Resoluções 4/91, de 03/06/1991 e 23/2003, de 27/10/2003)*.

Art. 147 - Até que se decida definitivamente acerca da constitucionalidade do artigo 59 do Código Civil em relação às associações desportivas, fica o Presidente do Conselho Deliberativo autorizado a não submeter à apreciação e ratificação das próximas Assembléias Gerais Ordinárias, a decisão sobre a manutenção da competência do Conselho Deliberativo para apreciar as matérias constantes dos incisos II, V, VIII e XIII do Art. 76. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*.

Art. 148 - A Diretoria terá prazo até 31 de dezembro de 1991 para regularizar presença no clube de não associados, na forma estabelecida no Art. 116 e seus parágrafos, comunicando ao Conselho Deliberativo. *(dispositivo criado cf Resoluções 4/91, de 03/06/1991 e 23/2003, de 27/10/2003)*.

Art. 148.a - O Presidente e os demais membros do Centro Pró-Memória Hans Nobiling serão nomeados após o registro e a

**DAS DISPOSIÇÕES  
TRANSITÓRIAS**

publicação da criação e terão seus mandatos encerrados juntamente com a gestão do atual Presidente da Diretoria. *(dispositivo criado cf Resolução 27/98, de 26/10/1998)*

Art. 148.b - Fica estabelecido que o Art. 6º, §4º, deste Estatuto, aplica-se aos processos em andamento ainda não objeto de decisão. *(dispositivo criado cf Resolução 11/2000, de 28/08/2000)*

Art. 148c - Os efeitos destas alterações só se produzirão a partir da data de sua aceitação pelo Conselho Deliberativo, não se aplicando aos casos já existentes nessa ocasião. *(dispositivo criado cf Resolução 20/2002, de 28/10/2002)*

Art. 149 - As alterações estatutárias entrarão em vigor depois do registro e da publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário. *(dispositivo criado cf Resolução 4/91, de 03/06/1991)*

=====//=====

Obs: este Estatuto Social foi registrado em microfilme sob nº 226734, anotado à margem do registro nº 5998 A 8, do registro Civil das Pessoas Jurídicas (Anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos) em 16 de julho de 1991, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na mesma data, na página 3, e contém as alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 29 de março de 2004.

### **Mesa do Conselho Deliberativo Gestão 2002/ 2004 – Composição Atual**

Presidente: Sergio Lazzarini  
Vice-Presidente: Paulo Cesar de Arruda Castanho  
Primeira Secretária: Dulce Arena Avancini  
Segunda Secretária: Amarilis Pacheco Orsi

### **COMISSÕES PERMANENTES Gestão 2002/2004 – Composição Atual Comissão Financeira**

Presidente: Claudio Damasceno Júnior  
Vice-Presidente: Adriano Amaral Resende  
Membros: Julio Ricardo Magalhães  
Marcos da Rocha Ferreira Mendes  
Ralph Jordan

### **Comissão Jurídica**

Presidente: Francisco Carlos Collet e Silva  
Vice-Presidente: Renato Corrêa Meyer Marino  
Secretário: Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima  
Membros: Aloísio Paraná de Toledo César  
Renato Lazzarini

### **Comissão de Obras**

Presidente: Luiz Roberto Martinez  
Vice-Presidente: Caio Roberto Moraes Garcia  
Secretário: Hugo Henrique Carraresi Neto  
Membros: Ruy Sérgio de Azevedo Sodré  
Fernando Gomes Schermann

### Comissão de Saúde e Higiene

Presidente: Pedro Guilherme de Vergueiro Lobo  
Vice-Presidente: José Roberto de Arruda Loviat  
Secretário: Qamal Elias Donato  
Membros: Gil Vicente de Azevedo Sodré  
          Maria Sylvia Ayrosa Galvão Mixeu

### Comissão de Sindicância

Presidente: José Roberto Coutinho de Arruda  
Vice-Presidente: Antonio Toloza de Oliveira e Costa Filho  
Secretária: Ivanilce Simeão Cappellano  
Membros: Anamaria Andrade Damasceno  
          José Roberto Pacheco França

### Comissão de Esportes

Presidente: Luiz Koji Ohara  
Vice-Presidente: João Paulo Rossi  
Secretário: José Ricardo Pinheiro Lima  
Membros: Alexandre Perrone Lomonaco  
          Paulo Henrique Braga Serzedo

### Comissão de Veteranos

Presidente: Zarath Maggiorini de Jesus Glass  
Vice-Presidente: Mário Avancini  
Secretária: Nice de Lima  
Membros: Gilberto Affonseca Rogê Ferreira  
          Lúcia Maria Nagasawa

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### Composição Atual

#### Grupo Efetivos

Claudio Regina  
Celso Hahne  
Claudio Borba Vita  
Rubens Catelli  
Cantídio Salvador Filardi  
Fernando Silva Xavier  
Sérgio Vergueiro  
Antonio de Alcântara Machado Rudge (*Presidente da Diretoria*)  
Roberto Luiz Pinto e Silva  
Arlindo Virgílio Machado Moura  
Cezar Roberto Leão Granieri  
José Edmur Vianna Coutinho  
Sergio Lazzarini

#### Grupo A

Alcides Bracher Scheiba Ribas  
Augusto Miranda  
Dulce Arena Avancini  
Edgard Ozon (*Vice-Presidente da Diretoria*)  
Edmundo Comino  
Ernesto Júlio Santos Correa Schleier  
Francisco Luiz Taglianetti  
Hermenegildo Grassi  
Higino Carlos Freitas de Oliveira  
Hugo Henrique Carraresi Neto  
Hugo Hermínio Leber  
Juarez Rufino Freire  
Luiz Ernesto Machado Kawall  
Manfred Adolf Sauer  
Mário Lima Cardoso  
Nilson José Iasi  
Oswaldo Cocchi  
Paulo Palo  
Pedro Paulo de Salles Oliveira (*Assessor de Comunicação Institucional*)  
Renato Alberto Aldo Miracca  
Ruy Sérgio de Azevedo Sodré  
Synesio Alves de Lima (*Diretor Social*)

### Suplentes do Grupo A

Adhemar Arnez Domingues  
Hugo Ulbrich Júnior  
Felippe Tayar  
Luiz Mendes Gonçalves Júnior  
Celsa Maria Taglianetti  
Vicente Mandia  
Cléo Washington de Almeida  
Huldreich Frohlic

### Grupo B

Achiles Roberto Miglioli  
Ademir Pereira  
Adriano Amaral Resende  
Afonso Ferreira de Figueiredo  
Afonso Jorge Serzedo  
Afonso Lopes Quintana  
Aguinaldo Lopes Quintana Neto  
Alberto Antonio Pascarelli Fasanaro  
Alberto João Domingues Filho  
Alcides Augusto Junior  
Alcides Leite de Gouvêa Filho  
Alexandre Barradas de Oliveira  
Alexandre Perrone Lomonaco  
Aloisio Paraná de Toledo Cesar  
Alvaro Vaselli  
Amarilis Pacheco Orsi  
Americo Dupas Junior  
Analice Cajueiro Fernandes  
Anamaria Andrade Damasceno  
Andrea Amato  
Anna Lourdes Passalacqua Frota Godoy  
Anna Maria da Carvalheira Baur  
Antides Baroni Filho  
Antonio Alberto Foschini  
Antonio Carlos Marini Teixeira  
Antonio José Pádua Oliveira Bulgarelli  
Antonio Julio Martins Lemos (*Diretor de Serviços Gerais*)  
Antonio Tadeu Avelino

Antonio Toloza Oliveira e Costa Filho  
Arnaldo Couto de Magalhães Ferraz  
Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira (*Diretor de Esportes Aquáticos e Individuais*)  
Ayrton Orsi  
Ayrton Rodrigues Liberado  
Bárbara Tietz  
Beatrice Mira Chrystman  
Beatriz Luiza Asson Sartorelli  
Caio Roberto Moraes Garcia  
Carlos Alexandre Brazolin  
Carlos Henrique Silva Gordo Pugliesi  
Carlos Roberto Sá de Miranda Bório  
Célio Cássio dos Santos  
Celso Campos Petroni  
Cintia Turella di Stasi  
Cinthya Maggi Pinto Lima  
Claudio Cesar Lopes Almeida Curtinhas  
Claudio Damasceno Júnior  
Claudio Doval  
Clovis Bergamo  
Décio Cecílio da Silva  
Decio De Felippo  
Denise de Mattos Faro Migliore  
Diego Mendes Castro  
Djalma Funaro  
Dora Maria de Aguiar Whitaker  
Durval Vieira de Souza Neto (*Diretor de Patrimônio*)  
Eduardo Luiz Malato  
Eduardo Ribas Oliveira Machado  
Eugênio Lancsarics Neto  
Fabio Prado Ferraro  
Fernando Antonio Franco do Amaral  
Fernando Pimenta de Azevedo Sodré  
Fernando Silva Rohrs (*Diretor Financeiro*)  
Francisco Antonio Fraga  
Francisco Carlos Collet e Silva  
Francisco Flaquer Filho  
Francisco Giordano Neto  
Francisco Lopes Júnior



Geraldo de Oliveira Couto  
Gesualdo Di Nieri  
Gil Vicente de Azevedo Sodré  
Gilberto Affonseca Rogê Ferreira  
Gilberto De Luccia  
Giselda Puglisi Napoli  
Helmut Peter Schütt  
Hércules José Mônaco (*Diretor Adjunto de Tesouraria*)  
Hugo Nivaldo Nápoli (*Assessor de Artes Cênicas*)  
Italo Della Manna  
Ivanilce Simeão Cappellano  
Ivo Kesselring Carotini  
João Bacchin Neto  
João Benedicto de Azevedo Marques  
João Fernando Rossi (*Diretor Adjunto de Basquete*)  
João Gilberto Paccas (*Diretor Adjunto do Setor de Higiene Bucal*)  
João Paulo Rossi  
Joaquim Dias Tatit  
Johann Koch  
José Luiz Toloza Oliveira Costa (*Diretor de Recursos Humanos*)  
José Maria de Almeida Prado Netto (*Assessor de Planejamento e Tecnologia*)  
José Paulo de Camargo Mello  
José Ricardo Penteado Aranha  
José Ricardo Pinheiro Lima  
José Roberto de Arruda Loviat  
José Roberto Carneiro Novaes Júnior  
José Roberto Coutinho de Arruda  
José Roberto Pacheco França  
José Terra Valverde  
Julio Ricardo Magalhães  
Laerte Leite Cordeiro  
Leila Eleny Amaro Marques (*Assessora Especial p/ Assuntos de Interesse da Presidência*)  
Leon Majer  
Lúcia Maria Nagasawa  
Luciano Guedes Paccas  
Luís Eduardo Pinheiro Lima  
Luiz Eduardo do Amaral Cardia  
Luiz Eduardo Fernandes  
Luiz Eugênio Jesus Espoladore

Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima  
Luiz Koji Ohara  
Luiz Roberto Martinez  
Marcelo Amarante Mendes Filho  
Marcelo Favalli  
Marcelo Giosa Sasso (*Diretor Adjunto de Futebol Menor*)  
Marcelo Grassi  
Marcelo Macedo Schimmelpfeng  
Marco Antonio Senise Gereto  
Maria Cristina Nogueira de Sá Pikielny  
Maria José Villaça  
Maria Lucia Mazzei de Alencar (*Diretora Cultural*)  
Maria Luiza Porto Ferreira Braga  
Mário Avancini  
Mário de Britto Pereira  
Mário Carotini  
Mario Montenegro Gasparini  
Mário dos Santos Guitti (*Diretor de Esportes Coletivos e Raquetes*)  
Marley Perrotta Spada  
Marta Vella de Freitas  
Michel Arkie  
Miguel Vignola (*Diretor Jurídico*)  
Miriam Lopes Freixosa  
Nelly Mourão Netto  
Nelson da Cruz Santos  
Nelson Keffer Marcondes Machado (*Diretor Adjunto Social*)  
Névio Carlos Luiz Vito Barattino  
Nice de Lima  
Olympio da Silva Caseiro  
Osmar Carecho  
Oswaldo Luiz Coelho Martins Pereira  
Ovídio Lopes Guimarães Junior  
Pascoal Roberto Aranha Napolitano  
Paulo Cesar de Arruda Castanho  
Paulo Eduardo Vargas Machado Sartorelli  
Paulo Kesselring Carotini  
Paulo Roberto Taglianetti  
Paulo Sérgio Teixeira Mesquita  
Pedro Antonio Lousan Badra

Pedro Guilherme de Vergueiro Lobo  
Peter Alfredo Burmester  
Peter Benes Felsberg  
Qamal Elias Donato  
Ralph Jordan  
Raphael Falcone (*Assessor de Segurança*)  
Reinaldo Pinheiro Lima  
Renato Bongiovanni  
Renato Lazzarini  
Ricardo Coutinho Carvalho  
Roberto Cappellano  
Roberto Gasparini  
Roberto Höfling  
Rodrigo da Silva Rojas (*Diretor Adjunto de Comunicações*)  
Ronaldo de Miranda Amaral  
Sergio Martins Veiga (*Diretor Adjunto da Sauna*)  
Sérgio Russo  
Sérgio Salles  
Severiano Atanes Netto (*Diretor de Higiene e Saúde*)  
Sílvia Schuster  
Silvio Eduardo de Assis Pacheco Lancellotti  
Tarcísio de Barros Bandeira  
Waldemar Antonaccio Júnior  
Waldir Lachowski  
Walter Leonelli  
Walter da Silva Bacelar de Barros  
Wanderley Lazareth  
Wilson Carvalho  
Zarath Maggiorini de Jesus Glass

#### **Suplentes do Grupo B**

José Carlos Rizzo Mirisola Junior  
Marco Brigagão Carraresi  
Marcello Moraes Barros de Campos  
Maria Lucia Toledo Collet e Silva  
Edgard de Lemos Britto Martins  
Ligia Martelli Moreira  
Oscar José Horta Filho  
Maura Ribeiro Albien

Hilton Sabino de Farias  
Monica Lima Carvalho  
Maria Cecilia Moscatelli Moraes  
Paulo Henrique Braga Serzedo  
Marcos da Rocha Ferreira Mendes  
Maria Sylvia Ayrosa Galvão Mixeu  
Gustavo dos Santos Cruz Rocha  
Antonio Moreno Neto  
Ivan Gilberto Castaldi Filho  
Anna Rocha Lima Nacarato  
Antonio Avelino Luz Pessoa de Souza  
Luís Eduardo Dutra Rodrigues  
Nelson de Barros Pereira Junior  
Wilma de Almeida Gonçalves  
Irene Sinkus Calil  
Aldo Malagoli  
Claudio Meira Campos Arruda  
Cenira Gonçalves Cardoso  
Oswaldo Fontana Filho  
Antonio Franco Salgado  
Apparecido Teixeira  
José Luiz Trebilcock Tavares De Luca  
Arnaldo dos Santos Nucci  
Rogério Arkie  
Antonio da Silva Villarinhos  
Fernanda Cobra Ortiz  
Ana Paula Barreiros Araujo  
Mário Marrese (*Diretor Adjunto de Higiene e Saúde*)  
Maria Helena Cruz McCardell  
Carmo Domingos Jatene  
Décio Cecílio Silva Júnior  
José Roberto Carneiro Novaes  
José Manssur  
Reinaldo Fernandes Campos  
Walter Silva  
Ricardo Espírito Santo  
Flávio Alterthum  
Antonio Carlos Gouvea de Oliveira  
José Luiz Bianchi

Wanda Paladino Menke  
Antonio Sergio Colonezi  
Arnaldo Osse Filho  
Carlos Cavalcanti de Araújo  
Cibele Marques Fontana  
Sergio Henrique de Sá  
Benedito Dias Ramos Neto  
Leon Antonio Parsekian  
Luís Fernando Imperatriz  
Wilson Ribeiro Campinas  
Ney Roberto Caminha David  
Maria Angélica Masagão Prochaska  
Francisco de Assis Ramalho Além  
Synova Gonçalves de Oliveira  
Attilio Borini Junior  
Vicente Tena Garcia  
Luiz Sérgio Mendonça Coelho (*Diretor Adjunto de Serviços Gerais*)  
Rubens Moreno  
Carlos Gustavo Machado Rizzo  
Roberto Albuquerque Ribeiro  
Horácio Soares Reis  
Antonio Inserra Júnior  
Fernanda Vieira da Cunha Lichtenberger  
Caio Graccho Barretto Junior  
Erick Pantaleão Carotini  
Anete Ap. Campos Barcellos Herrmann  
Flávio Henrique Rosa Tatit  
Reinaldo Jaques Brandi  
Antides Baroni Neto  
Adalberto Rosa Santos  
Carlos Augusto de Barros e Silva  
Evandro Antonio Cimino  
Fotios Apostolopoulos  
Guaracy Isidoro Pereira  
Anníbal Vicente Rossi  
Rubens Bandeira Bizarro da Nave  
Vicente Russo  
Isnaldo Niccoli Martini  
José Marcos Orsi Filho

Henrique Avancine  
Jorge Dieguez Tena  
Ludgero Migliavacca  
Douglas Zambrana (*Diretor Adjunto de Fitness*)  
Edilberto Porto  
José Osvaldo Negrini Quirino  
Marcus de Andrade  
Marcio Zanettin Paschoal  
Paulo José Szeles  
Fábio Eduardo Nesti  
Joaquim Dias Neto  
Wilson Evangelista Filho  
Carlos Eduardo França Júnior  
Ruy de Salles Penteado

Esporte Clube Pinheiros – São Paulo, 30 de abril de 2004.